



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO



TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS Nº 51

DONATÁRIA: PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL.

DOADORA: AMBEV S.A. (por meio da CRBS S.A. – CDD MOOCA)

OBJETO: Contrato de doação de bens móveis sem encargos que, entre si, fazem a PREFEITURA DE SÃO PAULO E AMBEV.

PROCESSO Nº



A **DOADORA** por esta e na melhor forma de direito, doa à **DONATÁRIA**, 01 (um) refrigerador , com porta unitária (código 0628699 / nº de série 0956953), no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

A **DONATÁRIA** se compromete a manter os bens doados por meio do presente Termo em bom estado de armazenamento e conservação, de modo a maximizar sua vida útil.

Subcláusula segunda

Além da doação prevista na subcláusula primeira, a **DOADORA** por esta e melhor forma de direito, se compromete a doar, de forma irrevogável e irretroatável, pelo período de um ano, com reabastecimento mensal, os produtos listados no anexo I.

Subcláusula Terceira

No objeto deste Contrato poderá haver, mediante acordo entre as partes, a inclusão, exclusão ou substituição das quantidades e dos produtos doados, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: ENCARGOS DA DOADORA

Correm por conta e responsabilidade da **DOADORA**:

- a) Entregar e montar o bem móvel doado;
- b) Assumir a responsabilidade pela procedência dos bens.
- c) Realizar o reabastecimento mensal, dos itens e nas quantidades descritos no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato, no que se refere a doação de bens de consumo, compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data



de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos mediante comum acordo entre as partes, tendo seus efeitos retroativos ao dia 4 de abril de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESPONTANEIDADE

Os bens objeto do presente contrato estão sendo doados, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando as **PARTES** livres de qualquer encargo ou condição, exceto, para a **DOADORA**, os previstos na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA

À **DONATÁRIA** é facultado denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

A **DOADORA** não poderá pleitear a devolução do bem móvel doado.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A **DONATÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

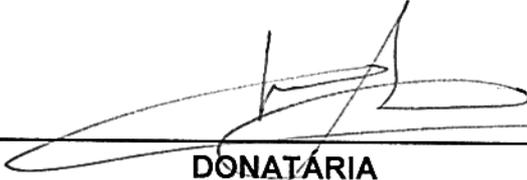
Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Pela firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo de Doação sem encargos, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

[assinaturas na próxima página]

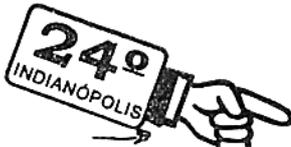


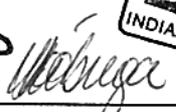
São Paulo, 04 de maio de 2017.

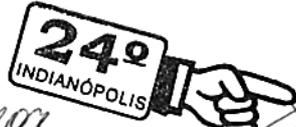


DONATÁRIA

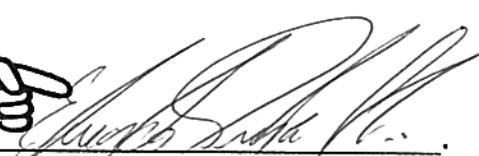
Secretaria do Governo Municipal.




 Daniel Buzahr Nóbrega
 AMBEV - 99710579



DOADOR
 AMBEV S/A


 Eduardo Prestes Leite
 ID 99729668

Testemunhas:

1 _____
 RG: *Leonardo Bevilacqua*
 CPF: ID: 99090367

2 _____
 RG: *27.394.989-5*
 CPF: *194.920.288-75*

[Esta página de assinatura é parte do termo de Doação de Bem Móvel e de Bens de Consumo celebrado entre a Prefeitura de de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo Municipal e AMBEV S.A., por meio da empresa CRBS S.A. – CDD MOCCA, em 04 de maio de 2017]

24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
Tracema Boggetti Moraes - SP/AM

Selo(s): 2 Atos: AA-0681754
 Reconheço, por Semelhança, as firmas de: (1) DANIEL BUZAHN NÓBREGA e (1) EDUARDO PRESTES LEITE, com valor econômico. São Paulo, 28 de novembro de 2017.
 Em testemunho da verdade.

GRUP 24B - INDIANÓPOLIS (Valor Unit. R\$ 9,00; Qtz 2; Total R\$ 18,00)
 Feito por: PAULOR

Colégio Notarial do Brasil
 FICHA Nº 248
 Nº 0681754 CNB

24º SUBDISTRITO REG.
 "INDIANÓPOLIS"
 Patrícia Oliveira da Costa
 ESCRIVENTE AUTORIZADA



